



=LEI COMPLEMENTAR Nº 144 DE 12/07/2022=

“DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE BURITIZAL – SP., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 11.738 DE 16 DE JULHO DE 2008.”

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) – Fica adequado o piso salarial dos profissionais do magistério do Município de Buritizal – SP., nos termos da Lei Federal n. 11.738 de 16 de julho de 2008.

§1º - Por profissionais do magistério público da educação municipal, entendem-se aqueles que desempenhas as atividades de docência ou a de suporte pedagógico a docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercida no âmbito das unidades escolares municipais, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Legislação Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nos termos do parágrafo segundo do artigo 2º da Lei Federal n. 11.738 de 16 de julho de 2008, conforme ainda se infere do ANEXO I que faz parte integrante desta Lei.

§ 2º - Fica ainda majorado o valor da remuneração dos Diretores das Unidades Escolares, conforme se infere do ANEXO I que faz parte integrante desta Lei.

§ 3º - Fica consignado que a diferença alusiva aos meses de abril de 2022 a agosto de 2022, em decorrência da adequação prevista no “caput”, será paga em parcela única, no mês de agosto de 2022.

Art. 3º) - Para efeitos desta Lei, entendem-se por vencimento base a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias por ventura existentes.

Art. 4º) - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 12 de julho de 2022.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL BURITIZAL

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/buritizal-sp
Conforme Lei Municipal 1.518 de 06 de março de 2018

14/07/2022
Edição nº 590

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de BURITIZAL dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de BURITIZAL - SP

Prefeitura Municipal de Buritizal

CNPJ: 45.323.698/0001-14

R. São Paulo, 131

(16) 3751-9100

<http://www.buritizal.sp.gov.br>

www.diarioeletronicooficial.com.br/buritizal-sp